

**CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO
DE CONFLITOS E CIDADANIA DO
2º GRAU**

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL

**PROCESSO Nº 0001422-38.2020.8.16.0050 - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DE BANDEIRANTES**

Polo Ativo: Município de Bandeirantes/PR (CNPJ: 76.235.753/0001-48)

Prefeito: Sr. Jaelson Ramalho Matta - PRESENTE

Procurador: Leonel Lourenço Carrasco (OAB/PR: 47.683) - PRESENTE

Polo Passivo: André Rodrigues dos Santos (dados não cadastrados); -
PRESENTE

Hélio Renato Barbosa Pinto (dados não cadastrados);

Luiz Eduardo Inácio da Silva (dados não cadastrados); - PRESENTE

Moisés Franco da Silva (dados não cadastrados); - AUSENTE

Paulo Marcos Orozimbo (dados não cadastrados); - AUSENTE

Rogério Santos Protázio (dados não cadastrados) - AUSENTE

Procuradora: Graziéli Pascoal Machado - PRESENTE

Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná

Promotora: Dr^a. Virginia Gracia Prado Domingues - PRESENTE

Interessado: Defensoria Pública do Estado do Paraná

Defensor: Dr. João Victor Rosatti Longhi - PRESENTE

Conciliador: Desembargador Fernando Antônio Prazeres

Servidora: Patrícia Elache Gonçalves dos Reis Canela

Estagiária: Luany Eliza Azolin

Data: 14/07/2022

Início: 16h00min

Término: 16h45min

As partes aceitaram participar da sessão virtualmente, conforme autorizado pela Portaria nº 4130/2020, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

Aberta a audiência de conciliação, por meio da ferramenta virtual de comunicação Microsoft Teams, as partes foram orientadas dos princípios da voluntariedade e confidencialidade, bem como do impedimento da gravação da sessão.

Após a oitiva de todas as partes, ponderou-se o seguinte:

1. O Prefeito de Bandeirantes propôs a realocação de algumas famílias em outras áreas institucionais disponíveis para assentamentos. Considerando a existência de construções irregulares na área, estas seriam identificadas e seria levantado pela Prefeitura a quantidade de famílias a serem realocadas a partir disso, o que possibilitaria a regularização urbana da área (arruamento, saneamento, etc).
2. As partes concordam com a suspensão do processo e da mediação por 60 dias, para que estas questões sejam levadas à frente, inclusive pelo Ministério Público.
3. Os ocupantes serão orientados pelo Ministério Público sobre a necessidade de congelamento da área, bem como sobre a vedação à comercialização de lotes.



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO
DE CONFLITOS E CIDADANIA DO
2º GRAU

4. A Dra. Grazieli Pascoal Machado, representante do Polo Passivo, solicitou a renúncia de seu mandato, razão pela qual os autos serão devolvidos ao juízo de origem para apreciação. Ainda, a procuradora ressaltou que se mantém disponível para atuar como dativa.
5. A Defensoria Pública requereu sua habilitação aos autos como *custus vulnerabilis*, nos termos do artigo 554, § 1º do CPC.
6. Findo o prazo de 60 dias, serão as partes, o Ministério Público e a Defensoria Pública, intimados para manifestação, após o que serão os autos remetidos ao CEJUSC Fundiário para designação de nova audiência.

Confirmada a ciência de todas as partes e procuradores, ficam dispensados de assinar o presente termo de audiência, cuja anuência resta comprovada pela gravação de leitura desta ata

Desembargador Fernando Antônio Prazeres

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do 2ºGRAU
CEJUSC TJ/PR

